



## **EDITAL DE LICITAÇÃO CONVITE 09 – 06/2013**

**O MUNICÍPIO DE MARQUES DE SOUZA**, com sede em Marques de Souza - RS, à Rua Getúlio Vargas, 796, no uso de suas atribuições, torna público, para o conhecimento dos interessados, que receberá no **dia 04 de julho de 2013, às 9h**, no Setor de Licitações, na sede da Prefeitura envelopes relativos à Habilitação e Propostas do CONVITE, “**tipo menor preço por item**”, de acordo com o processo administrativo nº 611/2013, regido pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, com o objetivo de adquirir **MOBILIARIOS de uso permanente**, tudo conforme condições a seguir:

### **Capítulo I - DO OBJETO:**

**1.1** É objeto deste edital a compra de **MOBILIÁRIO de uso permanente** para atendimento as necessidades operacionais da Secretaria da Educação, tudo conforme os itens descritos no **ANEXO I**.

**1.2** Para a validade da proposta, cada item deverá ser cotado na íntegra. Não é, porém obrigatório cotar preços para todos os itens.

**1.3** Os produtos ofertados no Anexo I, na sua totalidade deverão ser instalados montados, no complexo escolar municipal, sito no Bairro Cidade D'Água, neste Município. Todos os itens deverão apresentar garantia de no mínimo 06 meses contra defeitos de fabricação, devendo estar expresso na proposta, num prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da homologação e adjudicação do objeto ao licitante vencedor.

### **Capítulo II – DA HABILITAÇÃO (envelope 01):**

**2.1** A habilitação das empresas para participarem da presente licitação será determinada pela apresentação dos seguintes documentos:

- a) Contrato Social ou equivalente e ultima alteração;
- b) Certidão Negativa de Débito com INSS;
- c) Certidão Negativa de Débito com FGTS;
- d) Certidão Negativa Débito Municipal, do domicílio da empresa;
- e) Certidão Negativa de débitos trabalhistas (CNDT) perante a Justiça do Trabalho (Lei 12.440 de 07/07/2011);
- f) Declaração de que não emprega menor, conforme lei n° 9.854/99.

**2.2** A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos arts. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 2.3 e 4.10 à 4.13 deste edital, deverão apresentar, no envelope da habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos no item 2.1 deste edital.

**2.2.1** – As cooperativas que tenham auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos arts. 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 2.3 e 4.10 à 4.13 deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite da receita referido acima, além de todos os documentos previstos no item 2.1 deste edital.

**2.3** A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 2.2.1, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos nas alíneas a, b e c, do item 2.1, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

**2.3.1** – O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

**2.3.2** – O prazo de que trata o item 2.3 poderá ser prorrogada uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.



2.3.3 – A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 2.3, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas no item 8.3 deste edital, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

2.4 As fotocópias não autenticadas serão aceitas, desde que acompanhadas dos respectivos originais.

2.5 Os documentos deverão ser apresentados em uma única via, datilografados ou impressos, não apresentando emendas, rasuras, entrelinhas que possam causar dúvida ou serem ilegíveis.

2.6 Os documentos acima deverão ser apresentados em fotocópias autenticadas ou acompanhadas dos respectivos originais. Ressalva-se que cópias apresentadas em papel FAX não serão aceitas.

2.6.1 - Certidões apresentadas tendo como fonte a INTERNET serão aceitas, todavia, com efeito, suspensivo do procedimento e da sessão de abertura dos envelopes. Estes terão sua autenticidade confirmada no site correspondente do que será lavrada ata e comunicado aos participantes do certame.

2.7 Os documentos deverão ser apresentados em envelopes fechados com a seguinte identificação:

**ENVELOPE N.º 1 - DOCUMENTAÇÃO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUES DE SOUZA**  
**CONVITE Nº 09 – 06/2013**  
**"nome da empresa"**

**Capítulo III - DA PROPOSTA (envelope 02):**

3.1 A proposta deverá ser apresentada em 01 (uma) via datilografada ou digitada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas que possam causar dúvida quanto à interpretação e devidamente assinada pelo proponente, preferencialmente em papel timbrado, contendo:

3.1.1 Marca dos materiais, conforme exigência descritiva de cada item;

3.1.2 Proposta financeira, mencionando o valor unitário e total dos itens;

3.1.3 Na cotação de preços serão aceitos somente 02 (dois) dígitos após a vírgula. Caso isto não ocorra, a comissão de Licitações estará autorizada a adjudicar os itens desconsiderando a terceira e quarta casa após a vírgula, de forma que o valor fique com no máximo duas casas decimais após a vírgula;

3.1.4 Prazo de validade da proposta não inferior a 30 dias, a contar da data da abertura do envelope das propostas;

3.1.5 As condições de pagamento deverão estar de acordo com o que estabelece **Capítulo V**.

3.2 Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, qualquer das disposições deste Edital, bem como aquelas manifestamente inexequíveis, presumindo-se como tais as que contiverem preços vis ou excessivos, face aos preços correntes no mercado.

3.3 Não serão admitidas, sob quaisquer motivos, modificações ou substituições das propostas ou de quaisquer documentos.

3.4 Poderão ser aceitas as propostas em que se constatem erros de cálculos nos preços propostos, reservando-se a Comissão Permanente de Licitação o direito de corrigi-los na forma seguinte:

3.4.1 O erro na multiplicação de preços unitários pelas quantidades correspondentes será retificado mantendo-se o preço unitário e a quantidade, corrigindo-se o produto;

3.4.2 O erro da edição será retificado conservando-se as parcelas corretas, trocando-se o total proposto pelo corrigido.

3.5 Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para o fornecimento dos materiais, objeto desta licitação, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional quando devida a erro ou má interpretação de parte da licitante.

3.6 A proposta deverá ser apresentada em envelope fechado com a seguinte identificação:

**ENVELOPE Nº 2 - PROPOSTA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARQUES DE SOUZA**  
**CONVITE Nº 09 – 06/2013**  
**"nome da empresa"**



#### **Capítulo IV - DO RECEBIMENTO, ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**

**4.1** A documentação e propostas serão recebidas do representante credenciado da empresa, no local, dia e hora assinalados neste edital, pela Comissão de Licitações que obedecerá ao rito estabelecido na Lei 8.666/93.

**4.2** A Comissão receberá simultaneamente, do representante da empresa, os envelopes Nº 01 e Nº 02, abrindo imediatamente o Envelope nº 01, se não houver recursos. Rubricará todos os documentos nele contidos, observando se estão de acordo com o exigido no capítulo II e a seguir dará vistas aos interessados presentes, que também os rubricarão. Havendo recursos, estes serão conhecidos pela Comissão.

**4.3** A comissão poderá suspender se entender necessário, para maior exame dos documentos apresentados ou dos recursos interpostos. Neste caso fixará dia, hora e local para comunicar o resultado da fase da habilitação. Ocorrendo esta hipótese, a Comissão e os licitantes rubricarão o **ENVELOPE Nº 02**, os quais continuarão em poder da Comissão.

**4.4** Serão inabilitadas as empresas que:

- a) Não atenderem as condições do edital;
- b) Cujas documentação não tenha sido apresentada na forma prescrita neste Edital, ou quando apresentarem cópias não autenticadas e desacompanhadas das originais das mesmas para autenticação da Comissão.
- c) Apresentarem originais ou cópias de documentos com falhas, rasuras ou forem ilegíveis.
- d) Deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no item 2.1 ou em desacordo com o capítulo II.

**4.5** A inabilitação do licitante importa na preclusão do direito de participar das fases subseqüentes.

**4.6** Vencida a fase da **HABILITAÇÃO** e no local, data e hora determinada pela Comissão serão por ela abertos os **ENVELOPES Nº 02, PROPOSTA**. Preliminarmente, serão devolvidos, intactos, os Envelopes **Nº 02 PROPOSTA**, das empresas inabilitadas, aos interessados. A Comissão e os participantes rubricarão todas as vias dos documentos contidos no envelope aberto.

**4.7** A Comissão de Licitações, previamente, procederá à verificação dos cálculos contidos na proposta e constatando erro, procederá à sua correção do seguinte modo:

I – O erro de multiplicação do preço unitário pela quantidade correspondente terá corrigido seu produto.

II – O erro da adição será retificado tomando as parcelas corrigidas e substituindo o total proposto pelo corrigido.

**4.8** Serão desclassificadas as propostas das empresas que:

- a) Estiverem em desacordo com as condições estabelecidas neste Edital.
- b) Contiverem omissões, rasuras, entrelinhas ou forem ilegíveis.
- c) Quando se basearem em propostas de outros licitantes.

**4.9** Dentre as propostas aceitas será vencedora a que apresentar o **menor preço por item objeto deste edital**, classificando-se as demais por ordem crescente de preço.

**4.10** Como critério de desempate será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 2.2.1 deste edital.

**4.10.1** Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

**4.10.2** A situação de empate somente será verificada depois de ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

**4.11** Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

A) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 01 (um) dia, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

B) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas



remanescentes, que se enquadrem na hipótese do item 4.10.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea A deste item.

C) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

**4.12** Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 4.11 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

**4.13** O disposto nos itens 4.10 a 4.12, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências do item 2.2.1, deste edital).

**4.14** As demais hipóteses de empate, terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de os licitantes.

**4.15** Decai o direito de impugnar, perante a Prefeitura, os termos do Edital de Licitação, aquele licitante que o tendo aceitado sem objeção, venha a apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades, que o viciaram, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

**4.16** O não comparecimento de qualquer dos participantes às reuniões designadas pela Comissão de Licitações não impedirá que ela se realize, não cabendo ao ausente o direito de reclamação de qualquer natureza.

**4.17** Dos atos da Comissão de Licitação cabem:

I – recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da publicação do ato ou lavratura da ata nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;

b) julgamento das propostas

c) anulação ou revogação da licitação.

**4.18** A intimação dos atos referidos no inciso I, do artigo anterior, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas “a” e “b”, se presentes os pressupostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrado em ata.

**4.19** Os recursos previstos nas alíneas “a” e “b” do inciso I, do item 4.13 terão efeito suspensivo.

**4.20** Interpostos, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis.

**4.21** Os recursos e a representação devem observar os seguintes requisitos:

I – serem datilografados ou digitados e devidamente fundamentados.

II– serem protocolados no prazo estabelecido anteriormente, endereçados à Comissão de Licitações.

#### **Capítulo V - DO PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO:**

**5.1** Os preços ofertados nesta licitação serão pagos em até 10 (dez) dias após a entrega e o recebimento da totalidade do mobiliário adjudicados aos licitantes vencedores.

**5.2** Tais condições de pagamento quando do julgamento das propostas serão analisadas conforme dispões o item 4.9 em especial.

**5.3** As despesas provenientes deste edital correrão por conta das dotações orçamentárias a seguir:

05.01 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO e CULTURA

2011 – Manutenção do Ensino Fundamental

3.4.4.90.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente (516)

05.01 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO e CULTURA

2015 – Manutenção da Educação Infantil

3.4.4.90.52.00.00.00.00 – Equipamentos e Material Permanente (532)

#### **Capítulo VI - DA ADJUDICAÇÃO E EXECUÇÃO:**

**6.1** A adjudicação do objeto desta licitação à empresa vencedora formalizar-se-á através do comunicado do resultado do processo pela Comissão de Licitações.

#### **Capítulo VII - DO RECEBIMENTO DO OBJETO:**

**7.1** O objeto será recebido:



- a) provisoriamente por funcionário indicado pela Administração Pública Municipal quanto à entrega dos equipamentos;
- b) definitivamente tacitamente 30 (trinta) dias após o recebimento provisório da totalidade dos equipamentos desde que até o momento nada conste em desabono aos mesmos, ficando desde logo resguardado o direito da PREFEITURA de requerer a manutenção respectiva a Garantia do objeto deste edital.

## **Capítulo VIII - DAS PENALIDADES:**

**8.1** A recusa injusta da adjudicatória em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se as penalidades aqui previstas.

**8.2** As multas serão descontadas dos pagamentos ou da garantia de respectivo contrato e quando for o caso, cobradas judicialmente.

**8.3** Pela inexecução total ou parcial de contrato a Comissão de Licitações poderá, garantida prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa nas formas previstas no item 8.5 a 8.7;

III - rescisão do contrato;

IV - suspensão do direito de licitar junto à PREFEITURA, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

V - declaração de inidoneidade para contratar ou transacionar com a PREFEITURA.

**8.4** A critério da autoridade competente, a aplicação de quaisquer penalidades acima mencionadas acarretará perda da garantia e todos os seus acréscimos.

**8.5** Será aplicada multa de 0,5 % (cinco décimos por cento) do valor total corrigido do Contrato, por dia de atraso no fornecimento dos materiais e serviços.

**8.6** Será aplicada multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor corrigido no Contrato, quando a licitante vencedora:

a) prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

b) transferir ou ceder obrigações, no todo ou em parte a terceiros, sem prévia autorização da contratante;

c) executar os serviços em desacordo com as especificações ou normas técnicas, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

d) desatender às determinações da fiscalização;

e) cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão de infração cometida;

f) não iniciar, sem justa causa, execução dos serviços ou fornecer os materiais contratados no prazo fixado, estando sua proposta dentro do prazo de validade;

g) ocasionar sem justa causa, atraso superior a 03 (três) dias na execução dos serviços contratados ou fornecimento dos materiais;

h) recusar-se a executar, sem justa causa, no todo ou em parte, os serviços ou fornecimento contratados;

i) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que por imprudência, negligência, imperícia, dolosamente ou não, venha a causar danos à contratante ou a terceiros, independente da obrigação da contratada em reparar os danos causados;

**8.7** A causa determinante da multa deverá ficar plenamente comprovada e o fato a punir comunicado por escrito pela fiscalização à direção do órgão.

**8.8 Sem prejuízo de outras sanções aplicar-se-á à contratada, a pena de suspensão do direito de licitar com a contratante e seus órgãos descentralizados, pelo prazo de até 02 (dois) anos, em função da gravidade da falta cometida.**

**8.9** Quando o objeto do contrato não for entregue no todo ou parcialmente dentro dos prazos estipulados, a suspensão do direito de licitar será automática e perdurará até que seja feita a entrega do objeto do contrato na sua totalidade, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei e neste edital.

## **Capítulo IX - DO LOCAL E HORÁRIO PARA INFORMAÇÕES:**

**9.1** Informações referentes a este Edital poderão ser obtidas junto ao Setor de Compras da PREFEITURA, de segundas às sextas-feiras, durante o horário de expediente, pelo telefone ou no site [www.marquesdesouza.rs.gov.br](http://www.marquesdesouza.rs.gov.br)



# Município de Marques de Souza

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Rua Getúlio Vargas, 796 - Marques de Souza - RS - CEP 95923-000 - CNPJ 01.607.619/0001-21  
www.marquesdesouza.rs.gov.br - Fone/fax (51) 3705.1122 - contato@marquesdesouza.rs.gov.br



**Manhã: 7:30 às 11:30 Tarde: 13:00 às 16:30**  
**Telefone: (51)3705 - 1122**

## **Capítulo X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**10.1** A presente licitação é regida, no seu todo, pela Lei nº 8.666/93, com as alterações da Lei nº 8.883/94 e demais alterações legais, pertinentes à matéria.

**10.2** A Administração Municipal poderá optar por apenas uma proposta, rejeitá-las, anular ou revogar a Licitação, nos casos previstos em Lei, sem que, por este motivo, tenham os participantes direitos a qualquer reclamação ou indenização.

**10.3** Os casos omissos ao presente Edital serão dirimidos pela Comissão de Licitações.

**10.4** São partes integrantes deste Edital:

ANEXO I – MOBILIARIO REDE ESCOLAR

MARQUES DE SOUZA, 25 de junho de 2013.

RICARDO KICH  
Prefeito Municipal